

COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE, AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Matéria: Projeto de Lei nº 33/2024

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo a proposta de autorização legislativa para a Permissão de Uso de Bem Público e outras providências.

Matéria já submetida a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, NÃO obtendo aprovação, conforme a unanimidade dos membros presentes.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a sua adequação às obrigações atinentes à essa Comissão.

É relatório.

II. PARECER

O objetivo da proposta de lei é a entrega da posse de um caminhão e uma pá carregadeira, mediante contratação administrativa em formato de Permissão de Uso de Bem Público à empresa “Cooperativa de Trabalho JJ Reciclagem, inscrita no CNPJ sob o nº 55.486.033/0001-85, com sede nesta Cidade, para os fins previstos na matéria, constando, inclusive, como anexo à matéria a minuta de contrato a ser firmado entre o Município e pretensa Permissionária.

Nota-se da matéria que a pretensa permissionária possui obrigação contratual para com o Município para fins de recebimento, triagem, armazenamento, comercialização e gestão de materiais recicláveis e ou reutilizáveis provenientes da coleta seletiva realizada pelo Município.

Ora, o próprio edital de credenciamento e respectivo contrato de credenciamento SÃO FANTASIOSOS, uma vez que aqui na Cidade de Caçu NÃO há coleta seletiva de lixo realizada pelo Município.

Concordamos com a afirmação da Comissão Permanente que nos antecedeu, quando lá registrou-se que a matéria beira à confissão de improbidade administrativa por quem a propôs!

Entregar a posse de bens públicos à terceira pessoa para, meramente no papel, ter destinação em prol do meio ambiente e, na verdade, Caçu prosseguir com lixão à céu aberto substancialmente aumentado ou até dobrado, seria de irresponsabilidade imensurável.

Está à vista de qualquer pessoa, bastando se dirigir ao local onde, em tese, seria a sede da pretensa permissionária, e aferir do que realmente se trata a gestão de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Não podemos sacramentar o abuso ao patrimônio público municipal, a reprovação da matéria é algo que se impõe, ante a completa inadequação da matéria ao meio ambiente e ao zelo pela coisa pública.

Registra-se, ainda, no âmbito dessa Comissão Permanente a necessidade de providências junto ao Ministério Público local e outros órgãos de controle, pelo fato de que, independentemente do resultado sobre a apreciação dessa matéria, de fato, já estar referido caminhão e referida pá carregadeira realizando os serviços mencionados na matéria à pretensa permissionária, por mera vontade do Poder Executivo Municipal, de maneira absolutamente ILEGAL e sem qualquer lastro documental válido.

Assim, entendemos que a matéria proposta não merece guarida desta Casa de Leis, devendo ser REPROVADA por esta Comissão Permanente e pelo soberano Plenário.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é inapropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Lazer, Esporte, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente resolve exarar Parecer de forma **CONTRÁRIA à aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

Vereadora **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
Relatora